



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

CONTROLE INTERNO

PARECER SOBRE A CONFORMIDADE DO PROCESSO E DO CONTRATO

Processo Administrativo nº. 002/2025 – CMCC

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso e locação de software de gestão pública de recursos humanos com portal do servidor e transparência pública, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA.

1. RELATÓRIO

A Controladoria Interna na pessoa do Senhora Roberta dos Santos Sfair, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2025/2026, com Portaria nº 004/2025, declara para os devidos fins junto aos Órgãos de Controle Externo, em atendimento à Lei 14.133/21, Resolução Administrativa nº. 032/2024/TCM-PA, Manual do Controle Interno e ao Decreto Legislativo Municipal nº 03/2023, emite seu Parecer de conformidade nos seguintes termos.

Versa o presente Parecer acerca do processo administrativo nº **002/2025**, na modalidade licitatória denominada inexigibilidade, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso e locação de software de gestão pública de recursos humanos com portal do servidor e transparência pública** e vem instruído com os documentos comprobatórios ditados pelo **artigo 74, I, da Lei 14.133/21**.

- I- Documento de formalização da demanda – DFD, assinado pela Diretora Geral e Chefe do Departamento de Recursos Humanos, fls. 002-003;
- II- Estudo Técnico Preliminar – ETP, fls.004-009;
- III- Pesquisa de preços realizada no banco de preços públicos, fls. 010-016;
- IV- Despacho da Diretora Geral da Câmara Municipal solicitando a manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária e a existência de recurso para cobrir a despesa, fls. 017;
- V- Despacho do Tesoureiro, Marcelo Bento da Silva, Portaria 006/2025, informando a existência de crédito orçamentário para atender a despesa, fls. 018-019;

Avenida José Maria Primo, QD 48 LT 17, Bairro Ouro Preto – CEP: 68.350.311

Canaã dos Carajás - Pará



Estado do Pará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.

CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

- VI- Despacho da Diretora Geral encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal processo integral para emissão de autorização, fls. 020;
- VII- Termo de Referência em que especifica: Objeto, Justificativa da contratação, especificação técnica, razão da escolha, justificativa do preço, fundamentação legal, formalização e vigência do contrato, meta física, requisitos da contratação, subcontratação, garantia da contratação, responsabilidade da contratada, responsabilidade do contratante, penalidade, valor, origem do recurso e dotação orçamentária, condições do pagamento, planilha descritiva, fls. 21-28;
- VIII- Minuta do contrato, fls. 29-034;
- IX- Proposta de preços da empresa **SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA – ME, inscrita no CNPJ 19.166.632/0001-58**, fls. 035-036;
- X- Documentos da empresa **SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA – ME, inscrita no CNPJ 19.166.632/0001-58**: Quinta alteração contratual; Documentos pessoais do sócio, Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXIII do artigo 7º da CF, Alvará de licença Digital; Certidão simplificada digital; Certidão negativa do Tribunal de Contas da União, licitantes inidôneos, Cartão CNPJ; Certidão Negativa Federal-PGFN, Certidão Negativa de Débito Estaduais, tributária e não tributária, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de **Belém**, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Atestados de Capacidade Técnica, 1º aditivo ao contrato de compromisso de distribuição de programas de computador, Certificado do registro de marca; Certificado do registro de programa de computador; Balanço Patrimonial do ano 2022 e 2023, Certidão Judicial Cível Negativa, fls. 037-83;
- XI- Declaração de adequação orçamentária informando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2025, e está em consonância com a Lei 101/00, fls. 84;
- XII- Termo de autorização para abertura do processo licitatório, fls. 85;
- XIII- Autuação do Processo realizado pelo presidente da licitação, dia 07/01/2025, fls. 86;
- XIV- Portaria 019/2025 nomeia agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Poder Legislativo, fls. 87-88;
- XV- Processo de inexigibilidade de licitação, contendo fundamentação legal, pautada no artigo 74, I da Lei 14.133/21, justificativa da contratação, razões da escolha da empresa **SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA – ME, inscrita no CNPJ 19.166.632/0001-58** e justificativa do preço para a contratação no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), fls. 86-91;



Estado do Pará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.

CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

- XVI- Despacho ao Departamento Jurídico para emissão de Parecer, fls. 92;
- XVII- Parecer Jurídico, fls.93-103;
- XVIII- Declaração de inexigibilidade, fls. 104;
- XIX- Termo de ratificação de inexigibilidade, fls. 105;
- XX- Termo de inexigibilidade de licitação, fls. 106;
- XXI- Portaria 048/2025 que nomeia a senhora RAQUEL GOMES DOS SANTOS, como fiscal de contrato, fls. 107;
- XXII- Contrato nº. 2025.9002, assinado com a empresa **SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ 19.166.632/0001-58, no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), para o cumprimento em 12 (doze) meses, fls.108-118**
- XXIII- Publicação do extrato de inexigibilidade de licitação, fls. 119;
- XXIV- Publicação do extrato de contrato, fls. 120;
- XXV- Despacho solicitando Parecer do Controle Interno, fls. 121.

É o que se tem a relatar.

2. DA CONTROLADORIA INTERNA NA GESTÃO PÚBLICA

Antes de adentrarmos o mérito, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade, além de outras que versam sobre “o acompanhamento, orientação e avaliação, verificando a conformidade da gestão administrativa com as disposições legais e regulamentares e com os princípios da boa gestão”. (MEIRELLES, 2015, p. 546).

Nesse sentido, cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno garantir a efetividade da gestão pública, a responsabilidade na utilização dos recursos públicos, cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, identificar e corrigir desvios, irregularidades, propor melhorias na gestão pública e fortalecer o sistema de controle. (Manual de Controle Interno TCM-PA)

Por derradeiro, “a Lei 14.133/21 prevê o fortalecimento do papel do Controle Interno, que deve atuar de forma preventiva, realizando a fiscalização prévia dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, visando a verificação da legalidade, eficiência, efetividade e economicidade dos atos praticados pelos agentes públicos. Desse modo, podemos dizer que a legislação estabeleceu a importância do controle interno como uma das linhas de defesa no processo licitatório. (Manual de Controle Interno do TCM-PA).



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

3. DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO

Esse termo vinha sendo confirmado em diversas Jurisprudências ao longo do País, mas com o advento da Lei de Licitações nº. 14.133/21, ele foi escrito no ordenamento jurídico, na condição de princípio, no rol descrito no artigo 5º.

Nesse sentido, esse princípio tem por função primordial, servir como ferramenta de controle interno da própria Administração Pública, a fim de garantir a independência e autonomia funcional e estrutural dos setores administrativos, nas várias fases do procedimento licitatório.

Trata-se, na prática, da correta e completa definição de funções a serem exercidas por cada servidor no decorrer do procedimento licitatório, em especial nas fases de planejamento, composição da fase interna, externa, execução e controle.

Por este motivo, é um dos princípios basilares de controle interno, pois a prática da segregação de funções é recomendada pelos órgãos públicos de fiscalização e controle em diversos níveis de administração, uma vez que cada pessoa/servidor público que atua no procedimento assume direta e indiretamente a responsabilidade de suas ações, tal como o *TCU decidiu no Acórdão 409/2007 - TCU2 da 1ª Câmara em que ressalta a importância da segregação de funções como ferramenta utilizada para otimizar e gerar eficiência administrativa.*

Diante disso, verifica-se que no processo possuem várias partes integrantes que se estende desde a solicitação do procedimento com seus quantitativos, elaboração das cotações de preços dos itens/produtos, elaboração do edital, análise por parte da Assessoria Jurídica, publicação e abertura do certame, julgamento das propostas, adjudicação, homologação da licitação, contratação, execução, gestor e fiscal de contrato.

Por fim, em face da aplicação do princípio da segregação de função, ainda que o Controle Interno tenha o viés de conferir a legalidade dos procedimentos, cada parte da equipe do Poder Legislativo, nomeada por Portaria para a função que o conduz tem sua parcela de responsabilidade nos atos administrativos.

4. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento das despesas que se desenvolve em duas fases: o planejamento macro e o micro.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

Dessa forma o planejamento macro é relativo à administração científica a nível de governança, sendo exteriorizado pelo PCA- Plano Anual de Contratação, regulamentado pelo artigo 18 da Lei 14.133/21 e Decreto nº. 10.947/2022.

Esse plano é mais uma ferramenta de planejamento da administração, que proporciona uma visão global e sistêmica do que se pretende contratar para o próximo ano, viabilizando assim adequada aplicação de juízo de prioridades, fruto do planejamento estratégico da instituição, auxiliando na composição orçamentária, na LOA, LDO e no PPA.

Deve ainda compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação (artigo 18, caput, da lei 14133/2021), proporcionando uma visão sistêmica e organizada do que se pretende licitar.

Por esse motivo, o Poder Legislativo possui o seu PCA de forma macro, sem objeções para que ele seja alterado quando for necessário.

5. DA ANÁLISE DE RISCOS

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/21 estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

No caso concreto, verifica-se que a Administração não elaborou a matriz de gerenciamento de risco, uma vez que entendeu não ser conveniente e compatível ao objeto, bem como, ao valor contratado, enquadrando-se o mesmo na natureza de baixa complexidade executória.

6. DA ESCOLHA DA MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE

6.1. Motivação

Essa modalidade licitatória consiste numa das hipóteses de contratação direta, em que, por razões fáticas e/ou jurídicas, a realização da competição por intermédio de licitação, por qualquer outro de seus tipos, mostra-se impossível ou inidônea ao atendimento do objeto no caso concreto.

Lembrando ainda que o rol de situações em que é possível realizar a *inexigibilidade de licitação* é meramente exemplificativo e todas se subordinam ao *caput*, qual seja, a inviabilidade de competição.

Nesse sentido, vale salientar que essa definição deve ser compreendida à luz



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

dos princípios da impessoalidade e da eficiência, pois o fato que determinará se a competição é inviável é a natureza da demanda da Administração e não a vontade dos seus agentes.

Sob esse aspecto, **entendo** que o objeto dessa demanda: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso e locação de software de gestão pública de recursos humanos com portal do servidor e transparência pública**, possui natureza que indica a inviabilidade de competição, razão esta que justifica a escolha da equipe que elabora a fase interna do processo, pela modalidade proposta.

Nesse caminhar de pensamento, conforme preceitua a Lei 14.133/21, no seu art. 5º de que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, *as devidas justificativas* dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço de notória especialização e do preço ora ajustado.

No processo em testilha, *conforme rol de documentação supra citado*, verifica-se o cumprimento da legalidade, no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação.

Nesse sentido, o procedimento inicia-se com a **Documento de Formalização da demanda**, assinado pela Diretora Geral, ocasião em que relata a necessidade da contratação **é respaldada pela promoção de maior celeridade das atividades voltadas a gestão de recursos humanos, com portal do servidor e transparência pública, especificamente em relação a folha de pagamento web.**

Nesse caminhar de pensamento foi realizada uma **cotação de preços**, conforme normativa IN 73/2023, e artigo 23 da LL 14.133/21, com o fito de verificar a **precificação média do mercado**, a qual constatou que o preço do serviço apresentado está compatível com o praticado no mercado, **realizado por meio de pesquisa junto ao**

banco de preços.

Posteriormente vem a elaboração do **ETP – Estudo Técnico Preliminar** o qual pautou-se na **necessidade de se obter um software que deve promover a gestão de recursos humanos, em especial o controle da folha de pagamento web, com portal do servidor e transparência pública dos dados, facilitando o entendimento e a logística interna do Departamento de Recursos Humanos de forma generalizada, sem a necessidade de contratar programas de funcionamento para cada circunscrição que fatalmente não promoverá a rapidez esperada, pois os dados deverão ser integralmente compartilhados em uma plataforma integrada que centralize as devidas informações através do uso de um software que facilite a administração deles, dos servidores, controle de folhas de**



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

pagamento, gestão de benefícios e outros serviços. Ademais, a adoção do sistema especializado de gestão de recursos humanos (módulos direcionados à execução da folha, férias, décimo terceiro, gratificações, horas extras, salário maternidade, etc.) é fundamental para firmar a confidencialidade das informações, no que se estende a dados sensíveis dos servidores e permitindo a otimização de tempo e operações visando garantir uma ágil execução de tarefas diárias de forma acessível e clara de informações relevantes dos servidores públicos, além do módulo transparência de dados permitir a divulgação destes em tempo real, atendendo as diretrizes encapadas pela Lei de Transparência e Lei de acesso a informação.

Por consequência, também teve a informação por parte do **Departamento de Contabilidade** de que existe **recurso orçamentário e dotação** para pagar a despesa, indicando a gestão, fonte, programa de trabalho, elemento de despesa, para efetuar os desembolsos, posto que não é lícito à Administração contrair despesas futuras sem a devida cobertura orçamentária.

Em seguida veio o **Termo de Referência**, outro documento importante do processo, segundo IN 81/2022, que será elaborado pela equipe de planejamento ou de licitação, a partir do ETP. É um documento obrigatório para qualquer tipo de contratação pública, sendo dispensada nos termos do artigo 75, II da referida Lei. Nesse compasso, ele define além do objeto a ser contratado, a sua motivação ou razão da escolha da empresa, do objeto, fundamentação legal para o caso proposto, formalização e vigência contratual; forma de fiscalização dos serviços, responsabilidade da contratada, do contratante, penalidades, do valor, origem do recurso e dotação orçamentária; condições do pagamento e planilha descritiva.

Outra exigência é a **Minuta do Contrato**, a qual possui contornos distintos dos contratos elaborados no direito privado, envolvendo o exercício de competências estatais com finalidade de realização de interesses coletivos. De forma que contém as cláusulas necessárias, de forma objetiva, com clareza e precisão nas condições de execução, definindo direitos, obrigações, responsabilidades, penalidades, nos termos que autorizou a contratação, contemplando todos os termos do artigo 92 da Lei 14.133/21.

Além da contratação, outra parte integrante e importante no procedimento fiscalizatório da execução contratual é a **presença efetiva e atual do gestor de compras e contratos e do fiscal de contratos** e para o exercício dessas funções o gestor/ordenador nomeou respectivamente: MARCELA SANTOS LOURENÇO, Portaria 49/2025, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar II e RAQUEL GOMES DOS SANTOS, Portaria 48/2025, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar I, para ocupar essas funções especiais.

Conforme determina a lei, o **parecer jurídico**, apesar de opinativo é essencial



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparo técnico ao gestor na contratação, na forma do artigo 72, III do referido ordenamento. De modo que o mesmo, encontra-se incluso e favorável à continuidade do procedimento para a contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação, com as informações incluídas pelo artigo 53, §§ 1º e 4º.

Por consequência, a escolha da empresa **SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMOÇÃO PRODUTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ 19.166.632/0001-58, deu-se, por possuir serviços de licença de uso e locação software de gestão de recursos humanos, motivado em função do software possuir larga facilidade e agilidade de uso não só por essa administração pública contratante, mas também, com diversos municípios no estado do Pará que o utilizam. A contratação visa garantir maior controle, segurança, eficiência e agilidade na operacionalização e gestão de recursos humanos, em especial todos os itens que compõe o sistema da folha de pagamento. Sendo assim, crucial para garantir a integridade e confidencialidade das informações no que tange dados sensíveis dos servidores, para o cumprimento do princípio da transparência pública.

Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a adequação do preço à realidade mercadológica da área de abrangência do município, **ocasião em que o preço dos serviços será de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos)**, e tal valor, não compromete a o orçamento vigente.

Nesse sentido, a contratação dos serviços está pautada no **artigo 74, I** da Lei 14.133/21, a qual torna inviável a competição, e **se estenderá pelo prazo de vigência estipulado da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025 e o valor proposto é compatível com o praticado no mercado**, estando em conformidade com o artigo 23 da Lei e a IN SEGES/ME nº 73 de 2020 e banco de preços, além da previsão no Plano de Contratação Anual.

Essa contratação se ampara no artigo 74, I da Lei 14.133/21, em que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtos, empresa ou representante comercial exclusivos.

A contratação direta por essa hipótese depende de duas etapas, quais sejam:

- o fato de que a demanda da Administração só será atendida por produto ou serviço específico, cujo fornecimento é restrito;
- A demonstração/comprovação de que o fornecimento do objeto almejado está submetido a regime de exclusividade, sendo inviável a



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

competição;

Isso significa dizer que a inexigibilidade de licitação depende de um pressuposto fático e não jurídico, no caso, a inviabilidade de competição.

Por fim, a **disponibilidade orçamentária** consignada é compatível com os encargos a serem assumidos, e estão em consonância com o art. 16 da Lei 101/00 e atendem ao PPA, LDO e a LOA para o ano vigente.

7. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero **REGULAR E LÍCITO** o Processo Licitatório realizado na modalidade **INEXIGIBILIDADE** visando a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS COM PORTAL DO SERVIDOR E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO DE DADOS DOS SERVIDORES, CONTROLE DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.**

- 1) Contrato nº **20259002** assinado com a empresa **SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMOÇÃO PRODUTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ 19.166.632/0001-58, no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), com finalização em 31/12/2025, podendo ser renovado por ser um serviço continuado, também se encontra dentro dos parâmetros legais.

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Casa Legislativa.

Canaã dos Carajás – PA, 14 de janeiro de 2025.

Roberta dos Santos Sfair
Controladora Interna
Portaria 004/2025